385R3800

Nº L 367/32 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 31. 12. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 3800/85 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que adapta, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, é conveniente adaptar, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, o Regulamento (CEE) nº 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia (2);

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, as instituições das Comunidades Europeias podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto de Adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 6 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1696/71 passa a ter a seguinte redacção:

«6. A duração para a realização da acção referida no artigo 8º é limitada a um período de dez anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento e, para a Grécia, Espanha e Portugal, a um período de cinco anos a contar da data de adesão.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. STEICHEN

(1) JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 1.

(2) JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 1.